



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 151 DE 05 DE julho DE 2.013.

Projeto de Lei Complementar nº 005/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 049, de 17 de maio de 1999, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Barra do Garças – MT.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. Roberto Ângelo de Farias, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar 49, de 17 de maio de 1999, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Barra do Garças – Estado de Mato Grosso, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º - A carreira dos Profissionais da Educação Básica se constitui de quatro cargos:

I – Professor – composto das atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação e assessoramento pedagógico, e de direção de unidade escolar;

II – Técnico Administrativo Educacional – Composto de atribuições inerentes às atividades de administração escolar, de multimeios didáticos, ou outras que exijam ensino médio e formação específica;

III – Assistente Pedagógico – composto de atribuições inerentes às atividades de apoio pedagógico (semi - regência) com habilitação em normal superior ou pedagogia; e

IV – Apoio Administrativo Educacional – composto de atribuições inerentes as atividades de nutrição, de manutenção de infraestrutura e de transporte, ou outras que requeiram formação em nível de ensino médio e formação específica.

Art. 4º - (...)

I - (...)

IV – Classe D – Habilitação específica de grau superior no nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de Mestrado na área de educação, reconhecido pela CAPES/ MEC.

câmara
✓



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

V – Classe E – Habilitação Específica de grau superior no nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de doutorado na área da educação, reconhecido pela CAPES/ MEC.

§ 3º - Os Assistentes Pedagógicos começarão das classes representadas a partir de B a E.

Art. 5 A – Assistente Pedagógico – Semi regência: Atuar na atividade de semi regência na Educação Infantil.

Art. 6º – (...)

II – (...)

§ 1º - Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 11 que constituem a linha horizontal de progressão da carreira.

§ 2º - Fica criado o quadro funcional em extinção do Apoio Administrativo Educacional, Classe A (Ensino Fundamental), e a sua progressão funcional se dará conforme a profissionalização e habilitação exigida em Lei.

Art 8º (...)

III – revogado

Art. 18 – Ao entrar em exercício, o profissional da Educação nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório por período de três anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho no cargo, observado os seguintes fatores:

Art. 36 – (...)

§ 1º - O regime de trabalho dos Profissionais da Educação Básica, na função docente, será de 30 (trinta) horas semanais.

§2º - Fica criado o quadro funcional em extinção de professor , com jornada de 20 (vinte) e de 40 (quarenta) horas semanais.

§3º - Os docentes com jornada de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas, poderão durante o mês de dezembro de cada ano, optar pela jornada de 30 (horas), para viger a partir do ano seguinte ao do pedido.

Art. 37- A distribuição da jornada de trabalho do Profissional da Educação Básica é de responsabilidade da unidade escolar ou administrativa da sua lotação, ficando assegurado



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

aos professores o correspondente a 1/3 (um terço) de sua jornada semanal para hora-atividade.

§ 1º - Entende-se por hora-atividade aquela destinada à preparação e avaliação didática, à colaboração com a administração da escola, as reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

§ 2º - Os docentes com Jornada de 20 ou 40 horas, permanecerão no atual regime.

Art. 38 – (...)

§1º - Ao profissional da Educação, no exercício da função de Direção, será atribuído o regime de Dedicção Exclusiva percebendo gratificação correspondente ao valores abaixo:

I – Escola com até 400 alunos – R\$800,00

II – Escola acima de 400 alunos – R\$1.000,00

§2º - O valor que trata o parágrafo anterior será reajustado no mês e na proporção da reposição salarial.

§3º - A gratificação do secretário escolar será de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento da classe e nível a que o mesmo pertence não incorporável para fins da aposentadoria, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 43 – O sistema remuneratório dos Profissionais da Educação Básica é estabelecido através de subsídio, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, devendo ser revisto, obrigatoriamente, no mês de maio de cada ano.

At. 44 – (...)

Parágrafo único - Revogado

Art.45 – (...)

§1º - (...)

§2º - Para os profissionais da carreira de técnico administrativo educacional, sem a profissionalização, o piso salarial será de 57,58% com referência ao piso do magistério 40 (quarenta) horas. Após a profissionalização será assegurado um reajuste de 40%.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§3º - Para os profissionais da carreira de Apoio administrativo educacional, sem a profissionalização, o piso salarial será de 47,03% com referência ao piso do magistério 40 (quarenta) horas. Após a profissionalização será assegurado um reajuste de 29%.

§ 4º - Para os profissionais na carreira de Assistente Pedagógico (semi regência), o piso salarial será de 70% (setenta por cento) com referência ao piso do docente com licenciatura plena, jornada de 30 (trinta) horas.

Art. 49 (...)

EM RELAÇÃO ÀS CLASSES	
CLASSES	COEFICIENTES
A	1,00
B	1,50
C	1,75
D	2,10
E	2,50

EM RELAÇÃO AOS NÍVEIS	
NÍVEIS	COEFICIENTES
1	1,00
2	1,052
3	1,107
4	1,164
5	1,225
6	1,288
7	1,355
8	1,426
9	1,500
10	1,578
11	1,660

Art. 70

.....

V - Revogado

Art. 77-A – Serão extintos quando vagarem os cargos de professor com 20 e 40 horas semanais.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 2º - Fica revogada a Lei Complementar nº 133, de 13/12/2010 e todos os seus anexos.

Art. 3º - Os servidores admitidos da vigência da Lei 133/2010, serão reenquadrados na lei que rege a carreira dos profissionais da educação em vigor e constarão na disposição transitória.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 05 de julho de 2013.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

**NÍVEIS (Progressão Funcional) do CORPO DOCENTE -30 horas
ANEXO I**

CLASSE	CH ¹	PS ²	CO ³	1	CO	2	CO	3	CO	4	CO	5	CO	6	CO	7	CO	8	CO	9
A Magistério Coef. 1,0	30	1038,94	1,0	1038,94	1. 052	1092,96	1. 107	1150,10	1. 164	1209,32	1. 225	1272,70	1. 288	1337,15	1. 355	1407,76	1. 426	1481,52	1. 500	1558,41
B Licenciatura Plena Coef. 1,50	30	1558,42	1,0	1558,42	1. 052	1639,45	1. 107	1725,17	1. 164	1814,00	1. 225	1909,06	1. 288	2007,24	1. 355	2.111,65	1. 426	2222,30	1. 500	2337,62
C Especialização Coef. 1,75	30	1818,18	1,0	1818,18	1. 052	1912,72	1. 107	2012,72	1. 164	2116,36	1. 225	2227,27	1. 288	2341,81	1. 355	2463,63	1. 426	2592,72	1. 500	2727,27
D Mestrado Coef. 2,10	30	2.181,77	1,0	2.181,77	1. 052	2.209,20	1. 107	2.415,21	1. 164	2.539,57	1. 225	2.672,67	1. 288	2.808,15	1. 355	2.956,30	1. 426	3.111,92	1. 500	3.272,87
E Doutorado Coef. 2,50	30	2.597,35	1,0	2.597,35	1. 052	2.732,04	1. 107	2.875,25	1. 164	3.023,30	1. 225	3.181,75	1. 288	3.342,87	1. 355	3.519,40	1. 426	3.703,80	1. 500	3.896,03

¹ CH – Carga -horária

² PS - PISO SALARIAL

³ CO –Coeficiente

**NÍVEIS (Progressão Funcional) do CORPO DOCENTE
ANEXO II**

20 HORAS EM EXTINÇÃO

CLASSE	CH ¹	PS ²	CO ³	1	CO	2	CO	3	CO	4	CO	5	CO	6	CO	7	CO	8	CO	9
A Magistério Coef. 1,0	20	692,63	1,0	692,63	1. 107	758,64	1. 164	839,81	1. 225	806,22	1. 288	848,47	1. 355	892,10	1. 426	938,51	1. 500	987,69	1. 500	1038,94
B Licenciatura Plena Coef. 1,50	20	1038,94	1,0	1038,94	1. 107	1092,96	1. 164	1150,10	1. 225	1209,32	1. 288	1272,70	1. 355	1338,15	1. 426	1407,76	1. 500	1481,52	1. 500	1558,41
C Especialização Coef. 1,75	20	1212,11	1,0	1212,11	1. 107	1275,13	1. 164	1411,56	1. 225	1410,89	1. 288	1484,83	1. 355	1561,19	1. 426	1642,40	1. 500	1728,47	1. 500	1818,16
D Mestrado Coef. 2,10	20	1.454,52	1,0	1.452,5 2	1. 107	1593,14	1. 164	1.763,60	1. 225	1693,06	1. 288	1781,79	1. 355	1873,41	1. 426	1970,87	1. 500	2074,15	1. 500	2181,77
E Doutorado Coef. 2,50	20	1731,58	1,0	1731,58	1. 107	1896,60	1. 164	2099,53	1. 225	2051,55	1. 288	2121,18	1. 355	2230,25	1. 426	2346,28	1. 500	2469,23	1. 500	2.597,35

¹ CH - Carga -horária

² PS - PISO SALARIAL

³ CO -Coeficiente

NÍVEIS (Progressão Funcional) do CORPO DOCENTE

ANEXO III

40 HORAS EM EXTINÇÃO

CLASSE	CH ¹	PS ²	CO ³	1	CO	2	CO	3	CO	4	CO	5	CO	6	CO	7	CO	8	CO	9
A Magistério Coef. 1,0	40	1374,74	1,0	1374,74	1.052	1446,22	1.107	1521,83	1.	1600,19	1.225	1648,05	1.288	1770,66	1.355	1862,77	1.426	1960,37	1.	2062,11
B Licenciatura Plena Coef. 1,50	40	2077,92	1,0	2077,92	1.052	2185,97	1.107	2300,25	1.	2418,69	1.225	2545,45	1.288	2676,36	1.355	2815,58	1.426	2963,11	1.	3116,88
C Especialização Coef. 1,75	40	2424,24	1,0	2424,24	1.052	2530,30	1.107	2683,63	1.	2821,81	1.225	2969,69	1.288	3122,42	1.355	3284,84	1.426	3456,96	1.	3636,36
D Mestrado Coef. 2,10	40	2886,95	1,0	2886,95	1.052	3037,06	1.107	3195,84	1.	3360,40	1.225	3460,91	1.288	3720,49	1.355	3911,82	1.426	4116,78	1.	4330,43
E Doutorado Coef. 2,50	40	3436,85	1,0	3436,85	1.052	3615,55	1.107	3804,58	1.	4000,48	1.225	4120,13	1.288	4426,65	1.355	4566,93	1.426	4900,93	1.	5155,28

³ CH – Carga – horário

³ PS - PISO SALARIAL

³ CO - Coeficiente

NÍVEIS (Progressão Funcional) do CORPO DOCENTE – 30h
ANEXO IV - ASSISTENTE PEDAGÓGICO

CLASSE	CH ¹	PS ²	CO ³	1	2	3	4	5	6	7	8	9
B Lic/Plena Coef. 1,50	30	1090,89	1,0	1090,89	1.1147,61 052	1.1207,61 107	1.1269,79 164	1.1336,34 225	1.1405,06 288	1.1478,15 355	1.1555,60 426	1.1636,33 500
C Especialista Coef. 1,75	30	1272,71	1,0	1272,71	1.1338,89 052	1.1408,88 107	1.1481,43 164	1.1559,06 225	1.1636,25 288	1.1724,52 355	1.1814,88 426	1.1909,06 500
D Mestrado Coef. 2,10	30	1.527,24	1,0	1.527,24	1.1546,44 052	1.1690,65 107	1.1777,70 164	1.1870,87 225	1.1965,71 288	2.069,41 355	2.178,34 426	2.291,00 500
E Doutorado Coef. 2,50	30	1.818,15	1,0	1.818,15	1.1912,42 052	2.012,67 107	2.116,31 164	2.227,23 225	2.340,00 288	2.463,58 355	2.592,66 426	2.727,22 500

CH - Carga -horária
PS - PISO SALARIAL
CO -Coeficiente

NÍVEIS (Progressão Funcional) do TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
ANEXO V

SEM PROFISSIONALIZAÇÃO

CLASSE	C H ¹	PS ²	CO ³	1	2	3	4	5	6	7	8	9
A Magistério Coef. 1,0	40	791,57	1,0	791,57	832,73	876,26	921,38	969,67	1019,54	1072,57	1128,77	1187,35
B Licenciatura Plena Coef. 1,50	40	1187,35	1,0	1187,35	1236,62	1314,39	1382,07	1454,38	1529,30	1608,85	1693,16	1781,02
C Especialização Coef. 1,75	40	1385,25	1,0	1385,25	1447,28	1533,47	1612,43	1696,93	1784,20	1877,01	1975,36	2077,87
D Mestrado Coef. 2,10	40	1662,30	1,0	1662,30	1729,83	1840,15	1934,90	2036,31	2141,03	2252,40	2370,42	2493,44

CLASSE	CH ⁴	PS ⁵	CO ⁶	10	11
A Magistério Coef. 1,0	40	791,57	1,0	1249,09	1.314,00
B Licenciatura Plena Coef. 1,50	40	1187,35	1,0	1873,63	1971,00
C Especialização Coef. 1,75	40	1385,25	1,0	2185,92	2299,51
D Mestrado Coef. 2,10	40	1662,30	1,0	2623,10	2759,41

- ¹ CH – Carga -horária
² PS - PISO SALARIAL
³ CO –Coeficiente
⁴ CH – Carga -horária
⁵ PS - PISO SALARIAL
⁶ CO –Coeficiente

**NÍVEIS (Progressão Funcional) do TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
ANEXO VI**

COM PROFISSIONALIZAÇÃO

CLASSE	CH ¹	PS ²	CO ³	1	2	3	4	5	6	7	8	9
A Médio Coef. 1,0	40	1108,24	1,0	1108,24	1.052	1226,82	1289,99	1357,59	1427,41	1501,66	1.580,35	1662,36
B Licenciatura Plena Coef. 1,50	40	1662,36	1,0	1662,36	1.052	1840,23	1934,98	2036,39	2141,11	2252,49	2370,52	2493,54
C Especialização Coef. 1,75	40	1939,44	1,0	1939,44	1.052	2146,96	2257,50	2375,81	2497,99	2627,94	2765,64	2909,16
D Mestrado Coef.2,10	40	2327,30	1,0	2327,30	1.052	2576,32	2708,98	2850,94	2997,56	3153,49	3318,74	3490,96

CLASSE	CH ⁴	PS ⁵	CO ⁶	10	CO	11
A Médio Coef. 1,0	40	1108,24	1,578	1748,80	1.660	1839,67
B Licenciatura Plena Coef. 1,50	40	1662,36	1,578	2623,20	1.660	2759,51
C Especialização Coef. 1,75	40	1939,44	1,578	3060,43	1.660	3219,47
D Mestrado Coef.2,10	40	2327,30	1,578	3672,47	1.660	3863,31

- ¹ CH - Carga -horária
² PS - PISO SALARIAL
³ CO -Coeficiente
⁴ CH - Carga -horária
⁵ PS - PISO SALARIAL
⁶ CO -Coeficiente

**NÍVEIS (Progressão Funcional) do APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
NÍVEL MÉDIO SEM PROFISSIONALIZAÇÃO
ANEXO VII**

CLASSE	CH ¹	PS ²	CO	1	CO	2	CO	3	CO	4	CO	5	CO	6	CO	7	CO	8	CO	9
A	40	646,49	1,0	646,49	1.	680,10	1.	715,66	1.	752,51	1.	791,95	1.	832,67	1.	875,99	1.	921,89	1.	969,73
NÍVEL MÉDIO																				
Coef. 1,0																				

CLASSE	CH ³	PS ⁴	CO	10	CO	11
A	40	646,49	1.	1020,16	1.	1073,17
NÍVEL MÉDIO						
Coef. 1,0						

¹ CH - Carga -horária

² PS - PISO SALARIAL

³ CH - Carga -horária

⁴ PS - PISO SALARIAL

NÍVEIS (Progressão Funcional) do APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

ANEXO VIII

COM PROFISSIONALIZAÇÃO

CLASSE	CH ²	PS ³	CO ⁴	1	CO	2	CO	3	CO	4	CO	5	CO	6	CO	7	CO	8	CO	9
A	40	833,69	1,0	833,69	1.	877,04	1.	922,89	1.	970,41	1.	1021,27	1.	1073,79	1.	1129,64	1.	1188,84	1.	1250,53
NÍVEL MÉDIO				052			107		164		225		288		355		426		500	
Coef. 1,0																				

CLASSE	C	CO	10	CO	11
A	40	1.	1315,56	1.	1383,92
NÍVEL MÉDIO		578		660	
Coef. 1,0					

**NÍVEIS (Progressão Funcional) do APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
SEM PROFISSIONALIZAÇÃO- EM EXTINÇÃO**

ANEXO IX

CLASSE	CH ¹	PS ²	CO	1	CO	2	CO	3	CO	4	CO	5	CO	6	CO	7	CO	8	CO	9
A	40	646,49	1,0	646,49	1.	680,10	1.	715,66	1.	785,51	1.	791,95	1.	832,67	1.	875,99	1.	921,89	1.	969,73
AAE						052				164		225		288		355		426		500
Coef. 1,0									107											

CLASSE	CH ³	CO	10	CO	11
A	40	1,	1020,16	1.	1073,17
AAE		578		660	
Coef. 1,0					

¹ CH - Carga -horária
² PS - PISO SALARIAL
³ CH - Carga -horária

**NÍVEIS (Progressão Funcional) do APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
COM PROFISSIONALIZAÇÃO- EM EXTINÇÃO**

ANEXO X

CLASSE	CH ¹	PS ²	CO	1	CO	2	CO	3	CO	4	CO	5	CO	6	CO	7	CO	8	CO	9
A Elementar Coef. 1,00	40	831,16	1,0	831,16	1.	874,38	1.	920,09	1.	967,47	1.	1018,17	1.	1070,53	1.	1126,22	1.	1185,23	1.	1246,74
B Ens. Médio 1,500	40	1108,27	1,00	1108,27	1.	1165,90	1.	1226,85	1.	1290,02	1.	1357,63	1.	1427,45	1.	1501,70	1.	1580,39	1.	1662,40

CLASSE	CH	CO	10	CO	11
A Elementar Coef. 1,0	40	1.	1311,57	1.	1379,72
B Ens. Médio 1,500	40	1.	1748,85	1.	1839,72

¹ CH – Carga -horária

² PS - PISO SALARIAL

TABELA SALARIAL - CONTRATADOS

AULA	A - MAGISTÉRIO	B - LICENCIATURA	C - POS-GRADUAÇÃO
01	34,59	51,17	60,57
02	64,85	103,84	121,17
03	103,80	153,57	181,81
04	138,40	207,68	242,34
05	173,10	259,67	302,92
06	207,61	311,58	363,51
07	242,64	363,52	424,10
08	276,85	414,60	484,69
09	311,59	467,41	535,50
10	346,06	519,35	605,83
11	380,66	571,28	666,47
12	415,27	623,23	727,05
13	450,11	675,15	777,95
14	484,49	727,07	846,32
15	519,11	779,02	908,82
16	553,71	830,95	969,39
17	591,57	850,25	1029,99
18	622,93	934,84	1090,18
19	657,52	986,79	1151,19
20	692,16	1038,73	1211,77
21	748,37	1090,63	1272,35
22	761,36	1143,33	1332,94
23	795,99	1194,50	1393,53
24	830,59	1246,44	1454,12
25	865,23	1298,40	1525,94
26	899,80	1357,05	1575,28
27	934,32	1402,27	1635,89
28	969,03	1454,23	1696,38
29	990,05	1506,16	1757,08
30	1035,56	1558,07	1817,66
31	1069,16	1609,98	1878,26
32	1107,44	1661,95	1938,82
33	1141,63	1713,89	1995,79'
34	1176,67	1765,83	2060,33
35	1211,28	1817,76	2121,56
36	1245,90	1869,71	2181,20
37	1280,50	1921,69	2222,33
38	1315,12	1973,57	2302,36
39	1346,49	2025,51	2362,98
40	1384,32	2077,46	2423,56

HORA/AULA - FÓRMULA:

Mag. A - $692,16:20:5,25 = 6,59$

B - $1038,73:20:5,25 = 9,89$

C - $1211,77:20:5,25 = 11,54$